



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### CONVÊNIO

Convênio de cooperação que entre si celebram a **Comissão de Valores Mobiliários - CVM** e a **B3 S. A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, relativo ao estabelecimento dos procedimentos de supervisão de ofertas públicas realizadas sob o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, pela entidade administradora de mercados regulados.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 26º ao 34º andares, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada "CVM", e a **B3 S. A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia com sede no Município de São Paulo, Estão de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. GILSON FINKELSZTAIN, e por seu Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária, Sr. CÍCERO VIEIRA, doravante designada "B3", ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto.

CONSIDERANDO que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"), disciplinar e fiscalizar, dentre outras atividades, a emissão e distribuição pública de valores mobiliários;

CONSIDERANDO que a CVM, com base no §5º do art. 19 da mesma Lei, disciplinou através da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados ("ICVM nº 476/09"), estipulando neste caso a dispensa automática do registro que trata o art. 19 da Lei nº 6.385/76;

CONSIDERANDO que a B3 é entidade administradora de mercado regulamentado de valores mobiliários, autorizada pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, funcionando como órgão auxiliar da CVM, conforme o disposto na Lei nº 6.385/76, ao exercer a autorregulação de seus mercados, fiscalizando a observância, pelos emissores do regime informacional a eles atribuído pela CVM, de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a transparência e a credibilidade do mercado;

CONSIDERANDO que a *International Organisation of Securities Commissions* ("IOSCO") reconhece, em um dos seus princípios e objetivos para a regulação do mercado de capitais, a importância do autorregulador, quando devidamente

normatizado e disciplinado;

CONSIDERANDO que a B3 é também entidade autorizada a prestar serviço de depósito centralizado, condição para distribuição pública e negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que viabilizem e permitam a supervisão e o reconhecimento pela CVM dos processos de regulação, supervisão e *enforcement* da B3 poderão trazer benefícios para o mercado regulado, tais como otimização das supervisões estatal e privada, com redução das sobreposições, coordenação mais efetiva para a abordagem de assuntos relevantes para a supervisão de ofertas públicas, com a troca de informações entre regulador e autorregulador, bem como aumento da transparência para os agentes regulados;

Decidem os convenientes celebrar este Convênio (“CONVÊNIO”) que se regerá pelo disposto no art. 116, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei nº 8.666/93”), e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Este CONVÊNIO tem por objeto as ofertas de valores mobiliários realizadas sob a égide da ICVM nº 476/09.

1.1.1 No escopo de tais ofertas, delimitadas no item 1.1 acima, será estabelecida rotina, executada por oportunidade do registro junto à B3 de tais valores mobiliários para fins do respectivo depósito centralizado, de modo a verificar as regras aplicáveis, definidas no item 2.1. abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO ENTRE A CVM E A B3**

2.1 As atividades conjuntas de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de determinados requisitos normativos, previstos na hipótese de oferta pública realizada sob esforços restritos de distribuição, serão organizadas e exercidas pelas CONVENIENTES nos termos de um PLANO DE TRABALHO, anexo à este CONVÊNIO, o qual será assinado pelos representantes da CVM e da B3, indicados como responsáveis pela administração deste Convênio (“PLANO DE TRABALHO”).

2.1.1 Tendo em vista as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, notadamente em seu art. 116, o referido PLANO DE TRABALHO conterá também as metas para o acompanhamento da eficácia das ações desempenhadas por meio deste CONVÊNIO.

2.2 No PLANO DE TRABALHO, os responsáveis pela administração deste CONVÊNIO deverão discriminar as obrigações que serão objeto de acompanhamento e fiscalização conjunta, bem como as atividades que serão exercidas individualmente por cada uma das CONVENIENTES, com indicação dos prazos de atuação.

2.3 Os termos do PLANO DE TRABALHO deverão ser revistos sempre que necessário, inclusive em decorrência de edição de dispositivo legal ou regulamentar, a partir do estabelecimento de aditamentos ao presente CONVÊNIO, a ser firmado pelos representantes da CVM e da B3, indicados como responsáveis pela administração deste CONVÊNIO. No entanto, resta claro que a natureza do objeto do presente CONVÊNIO não poderá ser alterada.

2.4 A B3 designará prepostos para a execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, devidamente qualificados e treinados para tanto.

2.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a equipe designada pela B3 para a execução das atividades constantes do PLANO DE TRABALHO poderá, sempre que julgar necessário, consultar a área da CVM responsável pelas ofertas públicas de valores mobiliários, a fim de esclarecer eventuais dúvidas quanto à matéria que esteja sob seu exame.

2.6 A CVM e a B3 poderão desenvolver eventos acadêmicos, palestras, mesas redondas, bem como outros projetos de interesse público, com vistas a possibilitar a discussão de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários e ao PLANO DE TRABALHO, especificamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

3.1 Os responsáveis pela administração deste CONVÊNIO e pela execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO se reunirão ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, sempre que quaisquer deles julgar necessário, com o objetivo de avaliar o desempenho do PLANO DE TRABALHO, aperfeiçoar o acompanhamento conjunto, trocar experiências e padronizar os critérios utilizados na fiscalização das obrigações que serão supervisionadas no âmbito deste CONVÊNIO.

3.2 As reuniões às quais se refere o item 3.1, acima, poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação das pessoas presentes à reunião.

3.3 A B3 deverá manter, em meio eletrônico, por 5 (cinco) anos, arquivo de todos os documentos e correspondências utilizados na condução das atividades estabelecidas por este CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

4.1 Compete aos administradores deste CONVÊNIO, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento deste CONVÊNIO e do PLANO DE TRABALHO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 A CVM não terá qualquer custo em razão das atividades realizadas pela B3 decorrentes deste CONVÊNIO.

5.2 Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do 1º dia útil do mês subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado pela CVM ou pela B3, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação expressa para denúncia deste CONVÊNIO após o prazo de 5 (cinco) anos, os CONVÊNIENTES poderão renová-lo por iguais e sucessivos períodos mediante prévia demonstração de atendimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e da persistência do interesse público para tanto.

5.3 A publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial ficará a cargo da CVM.

5.4 As cláusulas deste CONVÊNIO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as CONVÊNIENTES,

podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos, que farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste CONVÊNIO para quaisquer fins de direito.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste CONVÊNIO, assinam digitalmente este instrumento a CVM e a B3, por seus representantes.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020

---

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELO BARBOSA

Presidente

---

## B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

GILSON FINKELSZTAIN

Diretor Presidente

CÍCERO VIEIRA

Vice-Presidente de Operações,  
Clearing e Depositária

---

[1] <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD561.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Finkelsztain, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 17:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Augusto Vieira Neto, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 14:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa,**



**Presidente**, em 11/12/2020, às 17:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1151112** e o código CRC **04883627**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1151112** and the "Código CRC" **04883627**.*

---

---